

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
António José Santos Vitorino	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	(m)
Ana Paula Sousinha Santos	Auxiliar administrativo	397,22	12-6-2004	4 meses e 19 dias	9-6-2004	
Nuno Miguel Vitória Carricho	Auxiliar administrativo	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Ana Isabel Nunes Martins	Auxiliar administrativo	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Carlos da Tormenta Hilário	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Alfredo Miguel Cordeiro da Silva	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Luís da Glória Ribeiro	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Crisálida Pacheco Remígio Santos	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Ondina Maria Pacheco Maca- trão.	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Hermínia Veiga Rato	Auxiliar de serviços gerais	397,22	16-6-2004	3 meses e 15 dias	9-6-2004	
Diogo Filipe Robalo Correa	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Elísio Nogueira Filipe Sardo	Auxiliar de serviços gerais	397,22	12-6-2004	3 meses e 19 dias	9-6-2004	
Bruno Alexandre Sousa Alves	Auxiliar de serviços gerais	397,22	14-6-2004	3 meses e 17 dias	9-6-2004	
João Manuel Ferreira Correia	Motorista de pesados	468,60	19-6-2004	6 meses	17-6-2004	
Paulo César Viola Reis	Auxiliar de serviços gerais	397,22	21-6-2004	3 meses e 10 dias	17-6-2004	(o)
Maria Helena Oliveira Geral- des Torcato.	Auxiliar administrativo	397,22	23-6-2004	6 meses	20-6-2004	
Ricardo José Mimoso Alfaiate	Coveiro	481,91	1-7-2004	6 meses	29-6-2004	(p)
Ângela Fonseca Batista	Auxiliar administrativo	397,22	1-7-2004	2 meses	29-6-2004	
Ana Reis Silva	Auxiliar administrativo	397,22	1-7-2004	2 meses	29-6-2004	(n)
Luís Fernando Oliveira Serafim	Ajudante de electricista	403,43	27-6-2004	6 meses	24-6-2004	
Valter Dias Correia	Auxiliar administrativo	397,22	1-7-2004	2 meses e 15 dias	29-6-2004	(o)
Maria Assunção Fernandes Si- mões.	Auxiliar administrativo	397,22	1-7-2004	2 meses	29-6-2004	
Carlos Manuel Andrade Filipe	Auxiliar de serviços gerais	397,22	1-7-2004	3 meses	29-6-2004	(n)
Maria Marlene Pedro Santos Rafael.	Auxiliar de serviços gerais	397,22	2-7-2004	3 meses	30-6-2004	
Ana Luísa Ferreira Correia	Auxiliar administrativo	397,22	1-8-2004	2 meses	29-7-2004	(o)
Ana Cristina Delgado Barros Santos.	Auxiliar de serviços gerais	397,22	1-8-2004	1 mês	29-7-2004	

Obs.: Todos os contratos constantes da relação supra foram celebrados por urgente conveniência de serviço.

- (a) Prorrogado até 13 de Novembro de 2005.
 (b) Prorrogado até 17 de Novembro de 2005.
 (c) Prorrogado até 21 de Novembro de 2005.
 (d) Prorrogado até 22 de Novembro de 2005.
 (e) Prorrogado até 23 de Novembro de 2005.
 (f) Prorrogado até 23 de Março de 2005.
 (g) Prorrogado até 25 de Março de 2005.
 (h) Prorrogado até 31 de Março de 2005.
 (i) Prorrogado até 30 de Novembro de 2005.
 (j) Prorrogado até 2 de Dezembro de 2005.
 (l) Prorrogado até 8 de Abril de 2005.
 (m) Prorrogado até 31 de Dezembro de 2005.
 (n) Prorrogado até 18 de Dezembro de 2005.
 (o) Prorrogado até 22 de Dezembro de 2005.
 (p) Prorrogado até 31 de Janeiro de 2006.

5 de Janeiro de 2005.— Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, José António Souza Parracho.

Aviso n.º 756/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou os seguintes contratos a termo resolutivo certo, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e cujos proces-

os estão isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Rodolfo Costa Veríssimo	Assistente Administrativo	617,56	1-12-2004	1 ano	29-11-2004	
Margarida Isabel Marcelino Cân- dido.	Est.ª car.ª téc.ª sup. (psic. social)	996,16	2-12-2004	6 meses	29-11-2004	
Ana Margarida Batista Leal Dias.	Assistente administrativo	617,56	2-12-2004	6 meses	29-11-2004	
Joana Rita Grilo Marreiros	Assistente administrativo	617,56	2-12-2004	6 meses	29-11-2004	

Obs.: Todos os contratos constantes da relação supra foram celebrados por urgente conveniência de serviço.

5 de Janeiro de 2005.— Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, José António Souza Parracho.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

SECÇÃO VII

Aviso n.º 757/2005 (2.ª série) — AP. — Tendo em vista as competências atribuídas à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de Novembro de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Novembro de 2004, aprovar o aditamento ao Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima — Urbanização e Edificações.

Fichas técnicas de habitação

Artigo 16.º-B

As taxas devidas pela junção aos processos de licenciamento de obras particulares e emissão de segundas vias das mesmas previstas no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, são afixadas no qua-

dro XVII da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima.

- I — Depósito da ficha técnica — 25 euros.
- II — Emissão de segunda via — 25 euros.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 758/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que, durante o período de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis — do Município do Porto, que foi presente e aprovado em reunião privada de Câmara de 3 de Fevereiro de 2004.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal do Porto, no período acima referido, encontrando-se o projecto de Regulamento disponível, para consulta, no Gabinete do Município, sito à Praça do General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto, todos os dias úteis e no seguinte horário: segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira das 9 às 17 horas, quarta-feira das 9 às 20 horas.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Rio*.

Projecto de Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal como Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis.

O edital n.º 6/87, alterado pelo edital n.º 1/90, que veio regulamentar a atribuição de parques privados encontra-se actualmente desajustado à realidade, tornando-se necessário proceder à sua revogação, face à entrada em vigor de nova legislação, designadamente no que se refere ao regime de isenções legalmente previsto. O presente Regulamento tem como principais objectivos responder às actuais necessidades de atribuição de lugares, bem como a organização do estacionamento de veículos automóveis suprimindo as deficiências existentes na sua organização ajustando-o às reais necessidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *u*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como na alínea *c*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, é aprovado o Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com o Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime a que fica sujeita a utilização de parques privados.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de licenciamento

A utilização de parques privados está sujeita a licenciamento camarário, nos termos e demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 3.º

Emissão da licença

1 — A atribuição da licença referida no artigo anterior depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, utilizando-se para o efeito a norma de requerimento aprovada pela Câmara.

2 — Quando se trate de um pedido para parque privado de pessoa com deficiência, deverá ser anexado ao requerimento, fotocópia do cartão de pessoa com deficiência emitido pela Direcção-Geral de Viação.

Artigo 4.º

Condicionaismos

1 — Não são autorizados parques privados que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

2 — Não são autorizados parques privados que reduzam significativamente o número de lugares de estacionamento disponíveis no arruamento em causa.

3 — Podem ser limitados os números de lugares a atribuir por cada pedido, em função do número de pedidos ou de licenças emitidas para cada arruamento.

4 — O parque privado pode ser removido definitivamente ou desactivado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificadas.

5 — Quando se torne necessária a remoção do parque ou a sua desactivação por um período de tempo superior a oito dias de calendário, deve previamente ser dado conhecimento ao utente da licença, indicando-lhe se possível, outra alternativa para a sua localização.

6 — Se, nos termos do número anterior, o utente não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelos serviços responsáveis pela apreciação do pedido, a licença será cancelada e o respectivo parque removido e restituído ao utente, o valor das taxas pagas em função do número de meses que faltarem decorrer até ao fim do ano.

7 — Quando se torne necessária a desactivação do parque por um período de tempo igual ou inferior a oito dias de calendário, o utente poderá estacionar, gratuitamente, no parque de estacionamento municipal que lhe for indicado pelos serviços, desde que existam lugares disponíveis e mediante a apresentação do respectivo cartão ou cartões do parque privado.

8 — O estacionamento gratuito só é concedido ao mesmo número de veículos correspondente à lotação do parque privado e em horário abrangido pela respectiva licença.

9 — Cada lugar do parque privado só poderá ter no máximo as seguintes dimensões:

- a) Estacionamento longitudinal — 5,5 m de comprimento e 2 m de largura;
- b) Estacionamento de topo ou em espinha — 4,6 m de comprimento e 2,3 m de largura;
- c) Para pessoa com deficiência — até 5,5 m de comprimento e a largura é determinada em função da localização e da inclinação do lugar.

Artigo 5.º

Licença

Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, é emitida a respectiva licença com indicação das condições impostas para a utilização requerida e a cujo cumprimento o requerente fica obrigado, sob pena desta lhe ser retirada e de lhe serem aplicadas as sanções previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Renovação da licença

1 — As licenças são concedidas, pelo período de um ano, e são renovadas automaticamente por igual período, se não houver pedido em contrário, até ao fim do ano em que terminar a respectiva validade.

2 — As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do parque ou a sua desactivação, não haverá direito a indemnização.

Artigo 7.º

Taxas

1 — A atribuição de parques privados está sujeita a taxas de licenciamento que comportarão uma divisão em escalões e um horário de utilização nos termos previstos na tabela de taxas e outras receitas municipais.

2 — Quando a licença de utilização do parque privado se iniciar, a taxa será calculada em proporção dos meses que faltarem decorrer até ao fim do ano.